

Walter Araújo

De: Sergio Felipe <sergio.felipe@seguradoralider.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 17:18
Para: 'Walter Araújo'; Patricia Paiva
Cc: recursos@joaobarbosaadvass.com.br; supervisao@joaobarbosaadvass.com.br;
'Lohan Mota'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE RECURSO - PASTA GPROC:386556

Prezados, boa tarde.

Caso esteja alinhada com as orientações (Política de Conciliação), não vislumbro óbice no acordo proposto.

Atenciosamente,

Sérgio Felipe

Gerência Jurídica do Contencioso
sergio.felipe@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3861-4600 | Ramal 4072



www.seguradoralider.com.br

Rua da Assembléia, 100 - 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-904

Leia nossa [News](#) e nosso [Blog](#). Siga a Seguradora Líder nas redes sociais.

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)

De: Walter Araújo <walter.araujo@joaobarbosaadvass.com.br>
Enviada em: terça-feira, 28 de maio de 2019 16:56
Para: Patricia Paiva <patricia.paiva@seguradoralider.com.br>; Sergio Felipe <sergio.felipe@seguradoralider.com.br>
Cc: recursos@joaobarbosaadvass.com.br; supervisao@joaobarbosaadvass.com.br; 'Lohan Mota' <lohan.mota@joaobarbosaadvass.com.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE RECURSO - PASTA GPROC:386556

2ª VARA-CIVIL DA COMARCA DE GRAVATA-PE

AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S.A

PROCESSO: 8575020088170670

Pasta Gproc:386556

PASTA SAJ: 2008-21214

Prezados Drs., boa tarde!

Apresentamos breve relatório da demanda em epígrafe, a fim de subsidiar v. deliberação na melhor estratégia a ser adotada.

Inicialmente cumpre informar que abrimos um chamado para abertura de pasta no SISJUR porém ainda estamos aguardando.

Trata-se de ação proposta em virtude de acidente ocorrido em 11/11/1989, onde se pleiteia indenização pelo Seguro DPVAT por morte do Sr. Severino Gomes da Silva, no valor de R\$13.500,00 (Treze mil e Quinhentos reais).

Percebemos que a pasta foi aberta concorrentemente ao escritório GM, sendo o mesmo que participou da audiência conciliatória, sem que tenha sido apresentada defesa na ocasião. Contestação apresentada posteriormente.

Sobreveio sentença reconhecendo os pleitos da autora, estipulando condenação em R\$13.500,00, acrescidos de 20% de honorários sucumbenciais. Nada se abordou sobre os consectários legais no comando judicial.

Opusemos Embargos de Declaração, visando diminuir o percentual de honorários arbitrados, entendendo que caberia à parte adversa reclamar a omissão sobre correção monetária e juros de mora, mormente pelo acessório poder vir a compor o crédito da mesma.

Considerando a duplicidade de pastas, em 04/12/2017, submetemos à decisão dessa seguradora, a qual num primeiro momento entendeu que o patrocínio caberia ao escritório GM. Todavia, após pedido de reanálise do mesmo, ficou consignado em 13/12/2017, que o escritório João Barbosa seria o responsável pela condução do processo.

Diante disso, após reativada a pasta 386556 junto ao Gestor Processual, optamos por liquidar o julgado nos termos apresentados na decisão condenatória – visto que mais benéficos à seguradora, não se verificando interessante a interposição de recurso –, confiantes, ainda, que não haveria irresignação da parte autora, mormente pela mesma não ter se investido contra a r. sentença. Assim, realizamos o pagamento de R\$16.200,00 em 05/01/2018.

Com a decisão dos aclaratórios, a parte autora opôs seus embargos de declaração, ventilando omissão acerca dos consectários legais, tendo sido apresentadas contrarrazões pelo escritório. O recurso autoral buscou saneamento da omissão na decisão de mérito quanto a incidência dos juros e da correção monetária.

Somado a isso, temos que a decisão estipulou a condenação alinhada com a Lei 11.482/07, ou seja, R\$13.500,00, não obstante o acidente ter ocorrido em 11/11/1989.

Ocorre que os Embargos da parte autora foram acolhidos nos seguintes termos:

‘Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhe provimento para indicar que a sentença deverá utilizar como correção monetária tabela Encoge desde o evento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data do ato ilícito (súmula 54 do STJ), devendo o montante ser analisado em fase de liquidação. Indefero o pedido de levantamento de alvarás, eis que a parte demandada não realizou depósito do valor da condenação espontaneamente, devendo a parte autora, caso queira, ingressar com ação própria por meio do PJE. Intimem-se as partes. Após, archive-se. Gravatá, 21 de maio de 2019. Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira Juíza Substituto’

Com isso nos depararemos com uma dupla correção.

O prazo para interposição de Recurso de Apelação será dia 07/06/2019.

No Recurso de Apelação poderemos alegar a violação à lei da época do sinistro bem como a ocorrência da dupla correção, entendemos que há possibilidade de êxito no recurso.

Caso o recurso de apelação seja provido o valor da condenação será de **R\$ 68.083,50 (sessenta e oito mil oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, já descontado valor de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) já adimplido (**calculado anexo**).

Assim, fomos procurados pelo advogado *ex adverso* para solucionarmos o litígio considerando R\$13.500,00 acrescido de correção monetária da data do ajuizamento da ação (25/04/2008) e juros a partir da citação, o que alcança a monta de **R\$ 47.193,90 (quarenta e sete mil cento e noventa e três reais e noventa centavos)** já descontado valor de R\$15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) já adimplido (**calculado anexo**).

Destacamos que o mesmo nos enviará petição dando quitação dos valores depositados.

Considerando que a proposta é mais benéfica, indagamos o interesse dessa Seguradora em liquidar o saldo remanescente nos termos propostos.

Prazo Apelação: 07/06/2019

Sem mais, atentamente,

WALTER ARAUJO
COORDENADOR DE DISPENSA DE RECURSOS JUDICIAIS

21 3265 5600
walter.araujo@joaobarbosaadvass.com.br
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



JOÃO BARBOSA
— ADVOGADOS ASSOCIADOS —

Rua São José, 90 grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20010-020 | www.joaobarbosaadvass.com.br

CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem é confidencial; seu conteúdo não constitui um compromisso da Seguradora Líder, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes. Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, favor notificar ao remetente imediatamente.

CONFIDENTIALITY

This message is confidential; its contents do not constitute a commitment by Seguradora Líder except where provided for in a written agreement between you and Seguradora Líder. Any unauthorized disclosure, use or dissemination, either whole or partial, is prohibited. If you are not the intended recipient of the message, please notify the sender immediately.
